LEI Nº 143 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São José do Vale do Rio Preto com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política de proteção do Meio Ambiente do Município.
 - Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:
- I analisar ou propor programas projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de proteção de Meio Ambiente;
- II articular com os demais órgãos da administração visando um planejamento e ações coordenadas;
 - III assegurar prioridade, incentivos em reflorestamento de áreas degradadas, como:
 - a) topos de morros;
 - b) entorno dos mananciais;
 - c) área para contenção de encosta.
- IV dar apoio à geração, difusão e à implantação de tecnologias defendendo da agressão contra o Meio Ambiente;
 - V assegurar prioridade de apoio relacionado com:
 - a) preservação das matas;
 - **b)** incentivo ao reflorestamento;
 - c) técnicas de conservação do solo;
 - d) recursos hídricos.
- **VI** promover a conscientização da população sobre a caça, pesca predatória,uso de agrotóxicos, assim como a preservação das espécies de animais e aves da região.

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de AGRI-DES, na condição de representante do Poder Público Municipal, e será integrado por:
- I um representante de cada instituição pública, implantada no Município cuja atividade esteja ligada ao Meio Ambiente:
- II um representante das empresas privadas implantadas no Município cujas atividades, quer de caráter comercial, industrial ou de prestação de serviços, sejam voltadas ao atendimento direto ao Meio Ambiente;
- III um representante de cada uma das entidades organizadas, representativas relacionadas com o Meio Ambiente.
- § 1º A indicação dos representantes das instituições e entidades de que tratam os incisos I,II e III será feita ao Secretário de AGRI-DES, através de oficio da direção das respectivas instituições e entidades, sendo que estas últimas deverão realizar eleições internas para a escolha de seu representante.
- § 2º A escolha do representante das empresas privadas far-se-á através de eleição, na qual votarão os representantes legais de cada uma delas, previamente inscritas junto a Secretaria Municipal AGRI-DES.
- § 3º As entidades de que trata o inciso III só poderão indicar representante junto ao Conselho municipal de Defesa do Meio Ambiente se tiverem, pelo menos, um ano de fundação, devidamente comprovado através de seu estatuto registrado.
- § 4º Os editais das eleições de que trata este artigo deverão ser publicados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e estabelecerão as regras mínimas a serem observadas na realização do pleito, dentre elas as seguintes:
- **a** o número de votantes, estabelecendo-se como quorum mínimo 1/3 (um terço) do número de representantes estabelecido nos incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei;
 - **b** tempo de duração de eleição, com indicação do horário do inciso e término;
 - c indicação dos locais para realização da votação.
- **Art. 4º -** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente quando, com este caráter, for convocado pelo Secretário Municipal de AGRI-DES.
- **Art. 5º -** Os cargos de Conselheiros serão de relevância pública, não cabendo pagamento a qualquer título para o seu exercício.
- **Art. 6°-** Caberá ao Regimento Interno do conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a ser elaborado pelo Secretário Municipal de AGRI-DES e aprovado, mediante decreto pelo Prefeito Municipal, dispor sobre:
 - I das atribuições do Conselho;
 - II da composição;
 - III das atribuições do Presidente;
 - IV dos membros do Conselho;
 - **V** dos serviços administrativos do Conselho:

VI – das reuniões;

VII – da ordem dos trabalhos;

VIII – das discussões;

IX – das votações;

X – das decisões;

XI – das atas;

XII – disposições gerais.

- **Art.** 7° A elaboração e aprovação do Regimento Interno de que trata o artigo anterior se dará 90 (noventa) dias após o início da vigência da presente Lei.
- **Art. 8º** -Aprovado o Regimento Interno, o Secretário Municipal de AGRI-DES convocará reunião extraordinária do Conselho para posse de seus membros, que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.
- **Art. 9º** Os recursos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São José do Vale do Rio Preto são constituídos de:
- I constituições do Município, consignadas em seu orçamento ou em critérios especiais;
 - II doações e outras rendas.
- **Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 18 de outubro de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA Procurador Jurídico

NELSON EVANGELISTA DO CARMO Secretário de Agri-Des Interino Continuação da Lei nº 143 de 18 de outubro de 1991.

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade. Em, 18 de outubro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES Chefe de Gabinete